



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0887/2022- NUSP/GMB.
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PISTOLA CAL.9MM.
DESTINO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°. 004/2023.

O Sr. **JESSÉ DIAS FONSECA**, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1881043-018, Coordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria n°. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa n°. 22/2021-TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou integralmente o **PROCESSO N°. 0887/2022 - NUSP/GMB**, cujo objeto trata-se de futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA no FORNECIMENTO DE PISTOLA CALIBRE 9MM, EM EXECUÇÃO AO CONVÊNIO N°. 001/2018 - GMB/ SEGUP/PA**, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Belém.

O presente Parecer de Regularidade¹, restringe-se especificamente, a análise da Fase externa que originou o Procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n°. 146/2022, a contar da fl.154**, visto que os demais atos processuais já o foram anteriormente objeto de análise conforme se verifica através do Parecer Jurídico n°. 1087/2022-NSAJ/GMB (fls. 147/148) e Parecer de Regularidade n°. 0365/2022 USSCI/GMB. (fls.151/153).

01 - RELATÓRIO.

Os autos foram encaminhados à esta Controladoria/GMB para emissão de parecer de regularidade, estando instruídos com os seguintes documentos. senão vejamos:

- 1.1) Despacho de lavra da Coordenadora do NUSP/GMB solicitando o envio dos presentes autos à SEGEP/PMB para a realização da licitação para aquisição dos produtos. (fl. 154);
- 1.2) Edital do pregão Eletrônico n°. 146/2022, e seus anexos. (fls. 161/184);

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO



1.3) Publicização do presente Ato Administrativo no Diário Oficial do Município de Belém - D.O.M (fl. 186), bem como no Diário Oficial da União - D.O.U. (fl. 187);

1.4) Termo de Aceitação da **Empresa JOSÉ G B S DA SILVA - ME (LINCE TATICAL)**, por ter cumprido as exigências previstas no edital licitatório, e, apresentado o menor preço para o fornecimento das pistolas Calibre 9mm. (item 01). (fl. 196, 198);

1.5) Documentos de Regularidade jurídica e fiscal da **Empresa JOSÉ G B S DA SILVA - ME (LINCE TATICAL)**, encontra-se em acordo com as disposições do artigo 27 et seq, da Lei nº.8666/93. (fls.202/225);

1.6) A Empresa **JOSÉ G B S DA SILVA - ME (LINCE TATICAL)**, se encontra inclusa no Rol de Fornecedores (fl. 226), bem como no Termo de Adjudicação do presente certame licitatório. (fl. 227);

1.7) O presente procedimento licitatório fora devidamente registrado no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA. (fls.228/230);

1.8) Parecer Jurídico nº. **010/2023-NSJ/GMB** sugere ao NUSP/GMB, que sejam devidamente atualizadas os documentos probatórios que confirmem as fontes financeiras e orçamentárias para adimplemento da obrigação durante a vigência contratual. (fls. 241/243).

É o relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) *In casu*, evidencia-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, obedeceu integralmente às

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso),

Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO



disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.538/15, Instruções Normativas nº.03/2018, e suas alterações, Leis Municipais nº. 9.209-A/2016 e nº. 9.403/2018, Decretos Municipais nº. 47.429/05, 75.004/2013 e 80.456/2014, e alterações, e extensivamente as disposições da Lei Complementar Federal nº. 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ainda subsidiariamente ao presente processo, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

04) DA ANÁLISE

4.1). Prefacialmente insta-se importante relembrar, que a aquisição ora *examine*, fora inicialmente instituída através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93³.

4.2 Às fls. 226,227 a Empresa **JOSÉ G B S DA SILVA - ME (LINCE TATICAL)**, fora considerada a vencedora do Pregão Eletrônico nº. 0146/2022 para fornecimento dos armamentos almejados por essa municipalidade;

4.3) Verifica-se que empresa **JOSÉ G B S DA SILVA - ME (LINCE TATICAL)** não possui Certidão de Exclusividade conforme exigência legal, entretanto, hodiernamente encontra-se autorizada à comercialização de produtos controlados. (fls. 215-verso), 216 - verso, 221/222-verso);

4.4) À fl. 30, se constata que o 4º Termo Aditivo ao Convênio n. 001/2018 - SEGUP/PMB/GMB, encontra-se vigente **(04/07/2022 a 03/07/2023)**, e que de acordo se novo Cronograma de Execução do Plano de Trabalho, há a previsão de aquisição de **08 (oito)** Pistolas, Calibre 09 MM. (fls. 31/35);

4.5) Às fls. 200, 226, e 227, resta demonstrado que após a realização do Pregão eletrônico nº. 0146/2022, os armamentos foram adjudicados **por unidade**, em **R\$ 5.987,50** (Cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com valor final na ordem de **R\$ 47.900,00** (Quarenta e sete mil, e novecentos reais).

4.6) Os valores supra se adequam aos estabelecidos no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho, para aquisição específica dos produtos. (fl. 34);

4.7) Na espécie, a presente despesa se enquadra nas **EXCEÇÕES** previstas no **artigo 8º, Inciso IV do Decreto nº. 104.855/2022 - PMB⁴**, posto que os **recursos financeiros para o adimplemento da**

³ **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:** (grifo nosso).

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso).

³ **Lei n.º 8.666/1993.** (grifo nosso).

⁴ **Art. 8º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:** (grifo nosso).



obrigação se encontram assegurados através do presente convênio.

(grifo nosso).

05) CONCLUSÃO

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na aquisição dos produtos, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

5.2) E, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 23 de janeiro de 2023.

JESSÉ DIAS FONSECA.

Coordenador do Controle Interno/GMB
Matrícula:1881043-018

(...);

IV - A execução de despesa de capital para os órgãos e entidades que possuem assegurados recursos de operação de crédito, transferências de convênios, transferência de contratos de repasse e suas correspondentes contrapartidas. (grifo nosso).

